



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus Senador Helvídio Nunes de Barros*  
Bairro Junco, Picos, Piauí, Brasil; CEP 64607-670,  
Telefones: (89) 3422-4389; 3422-2049 E-mail: [nae.cshnb@ufpi.edu.br](mailto:nae.cshnb@ufpi.edu.br)  
[www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec)



**EDITAL Nº 01/2024 – PRAEC/UFPI  
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O BENEFÍCIO  
RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA – REU/ Campus Senador Helvídio  
Nunes de Barros**

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)**, por meio da **Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM)**, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de assistência estudantil da **Universidade Federal do Piauí (UFPI)**, estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício **Residência Universitária (REU)/ Campus Senador Helvídio Nunes de Barros**.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **Política de Assistência Estudantil** executada pela UFPI, conforme Resolução Nº 319/2022/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES** (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

## **2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Residência Universitária (REU) faz parte da Política de Assistência Estudantil custeada pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, bem como por recursos próprios da UFPI.

### **3 DO BENEFÍCIO E PERFIL DO/A RESIDENTE**

**3.1 A Residência Universitária (REU) é um benefício não pecuniário, de fluxo não contínuo,** concedido por meio de Edital e destinado ao acolhimento de estudantes, a partir de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O benefício Residência Universitária contempla moradia, alimentação gratuita e inclusão digital nas dependências da Residência Universitária;

**3.2 O benefício Residência Universitária destina-se aos/às estudantes:**

- I) De graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos *Campi* da UFPI;
- II) Oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação brasileira e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes nas cidades em que o *Campus*, no qual o/a estudante cursa a graduação, está sediado;
- III) Cujos município de origem esteja situado em áreas de, no mínimo, 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* onde o/a estudante cursa a graduação.

### **4 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO**

**4.1 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária farão jus ao benefício durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de 02 (dois) períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste Edital;**

**4.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária terão acesso à Residência Universitária após reunião de inserção do/a discente, momento no qual deverão ser assinados os Termos de Concordância Pedagógico, de Compromisso e de Ciência (anexos no Edital), bem como após comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela **Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022)**, e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a**

natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

**4.3** O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 disciplinas ou carga horária de 300h aulas.

## **5 DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

**5.1** Quantidade de vagas disponíveis por *Campus*:

<b>CAMPUS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>VAGAS DISPONÍVEIS</b>
Senador Helvídio Nunes de Barros (PICOS)	Residência Universitária	Vagas Ala Masculina - <b>07</b> Vagas Ala Feminina - <b>16</b>

**5.2** A lotação dos/as residentes dar-se-á de acordo com as vagas masculinas e femininas disponíveis neste Edital, respeitadas as condições de gênero;

**5.3** Os/As estudantes em **cadastro de reserva** devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade de novas vagas na Residência Universitária. É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.

## **6 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA**

### **6.1 INSCRIÇÕES**

**6.1.1** As inscrições serão realizadas no período de **06 a 17 de fevereiro de 2024**, por meio exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o sistema online utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA, e escolher qual CATEGORIA concorrer (Categoria A ou Categoria B).

**I) Categoria A:** inscrição de estudantes que tiveram seus processos DEFERIDOS/DEFERIDOS POR RECURSO no sistema SINAÉ no ano de 2023 e 2024. Para efeitos de classificação será utilizado o processo que tenha o parecer final mais recente. Dessa forma, os/as estudantes que têm deferimento no ano de 2023 e 2024 não precisam anexar documentação socioeconômica, apenas realizar inscrição preenchendo o questionário da categoria A e enviando a inscrição pelo sistema;

**II) Categoria B:** inscrição de estudantes que NÃO tenham processos DEFERIDOS/DEFERIDOS POR RECURSO no sistema SINAÉ no ano de 2023 e 2024. Dessa forma, os/as estudantes desta categoria devem anexar obrigatoriamente toda a documentação socioeconômica de acordo com a realidade do/a estudante e/ou de sua família/núcleo familiar conforme Anexo I deste edital.

**6.1.2** O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAÉ;

**6.1.3** Só é permitida uma única inscrição no benefício. O/A estudante é responsável pela escolha da categoria de inscrição, devendo se certificar se atende ao determinado na categoria escolhida, conforme item 7.1.3, antes de realizar a inscrição;

**Parágrafo Único:** O/A estudante deverá verificar se tem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO no SINAÉ acessando o sistema com senha e login do SIGAA.

**6.1.4** Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável do *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelo *e-mail* a seguir:

- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): [naecshnb@gmail.com](mailto:naecshnb@gmail.com)

## 6.2 DOCUMENTAÇÃO

**6.2.1** A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (ANEXO I) a este Edital, deverá ser anexada, exclusivamente, no sistema *on-line* (<https://nae.ufpi.br>), no período de **06 a 17 de fevereiro de 2024**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

**6.2.2** A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste Edital (**inscrição e recursos**);

**6.2.3** Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o candidato/a realizou sua inscrição;

**6.2.4** Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido;

**6.2.5** A **data, o horário e o local da entrevista** serão informados por meio do sistema *online* (SINAE) **ou** via *e-mail* do/a estudante. Por isso, o/a candidato/a deve manter, obrigatoriamente, seus dados de contato atualizados no SIGAA/SINAE. O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações;

**6.2.6** As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

## 6.3 CLASSIFICAÇÃO

**6.3.1** A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita* do/a estudante, considerando a renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste Edital, entende-se como **grupo familiar** “A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio” (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar;

**6.3.2** Estão excluídos do cálculo de que trata o **item 6.3.1**: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º);

**6.3.3** Excluem-se ainda do cálculo da *per capita* valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso e garantia safra;

**6.3.4** Os valores referentes aos **itens 6.3.2 e 6.3.3** deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados nos cálculos de renda;

**6.3.5** A classificação engloba também a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas, desemprego, pessoas com deficiência e/ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (no sistema de inscrição *online*) toda situação vivenciada;

**6.3.6** O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscrito/a na seleção, deve informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme **item 6.3.5 e item 5.1** do Anexo I deste Edital;

**6.3.7** O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá sua situação avaliada de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais para as vagas abrangidas neste Edital;

**6.3.8** Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades;

**6.3.9 Critérios de desempate:**

**1st** Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);

**2nd** Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

**3rd** Maior idade;

**4th** Estar matriculado em curso de graduação regular em período integral na UFPI.

**6.3.10** Os/As candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste Edital (**item 5.1**) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo Edital;

**6.3.11** No caso dos/as candidatos/as que tiverem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO, a entrevista será requisito **OBRIGATÓRIO**, podendo ser também eliminatório do pleito, o qual se dará tanto por meio da análise socioeconômica quanto pela entrevista. Caso o/a estudante não compareça à convocação da entrevista, o processo será indeferido.

## 6.4 CRONOGRAMA

### 6.4.1 *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos):

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	26/01/2024
Inscrições <i>Online</i> via SINAЕ/ Inserção de documentos	06/02/2024 a 17/02/2024
Análise Socioeconômica/Entrevistas/ Visitas Domiciliares	06/02/2024 a 29/02/2024
Divulgação do Resultado Parcial Via SINAЕ	Até 29/02/2024
Interposição de Recursos	06/02/2024 a 05/03/2024
Análise dos Recursos/ Entrevistas/ Visitas Domiciliares	06/02/2024 a 14/03/2024
Divulgação do Resultado Final	Até 21/03/2024
Assinatura dos Termos de Compromisso, Concordância Pedagógico e Ciência	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias
Reunião de Inserção na Residência Universitária	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias

**6.4.2** Caso a quantidade de inscritos seja inferior ao número de vagas ofertadas, a inserção do/a candidato na Residência Universitária poderá ocorrer a partir do deferimento de seu processo no Sinae, em situações justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica, respeitados os demais critérios, como a participação em entrevista e em reunião de inserção e a assinatura dos termos.



## **7 DO INDEFERIMENTO**

**7.1** São motivos para o indeferimento do pleito:

**7.1.1** Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no **item 10** deste Edital;

**7.1.2** Deixar de anexar, no ato da inscrição e/ou recurso (<https://nae.ufpi.br>), documentos exigidos neste Edital (Anexo I), para comprovação das situações informadas no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*;

**7.1.3** Deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAÉ;

**7.1.4** Apresentar informação contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove as situações declaradas no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

**7.1.5** Não responder aos *e-mails* enviados para solicitação de agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado;

**7.1.6** Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou, que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

**7.1.7** Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a.

## **8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAÉ, e de complementação de informações e/ou documentos, informados via Parecer Parcial;

**8.2** Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final;

- 8.3** O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema <https://nae.ufpi.br> , verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio **de justificativa e/ou documentação pendente**;
- 8.4** Na fase de recurso, poderá ser enviada documentação ausente no ato da inscrição e documentos extras informados pelo Serviço Social, no Parecer Parcial, necessários para complementar análise do processo. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a;
- 8.5** Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante;
- 8.6** Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *Whatsapp*, *e-mail*, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;
- 8.7** Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

## **9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 9.1** O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação por parte do/a estudante, via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe do Serviço Social dos NAEs/CACOM/PRAEC, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social. O/A estudante terá acesso ao parecer parcial no SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>);
- 9.2** O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as;
- 9.3** O **RESULTADO FINAL** será publicado nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br) e [www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec);

- 9.4** O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste Edital e possíveis aditamentos e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;
- 9.5** É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao resultado final para assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XII), Termo de Concordância Pedagógico (Anexo XIII), e Termo de Ciência (Anexo XIV);
- 9.6** O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas e nas respectivas convocações dos cadastros de reserva deverá apresentar no ato de assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância Pedagógico e de Ciência: Histórico Escolar, Atestado de Matrícula, ambos do período vigente, e uma Foto 3x4. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para esta vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

**10.1** Para concorrer à Residência Universitária, o/a estudante deverá:

- I) Ser estudante de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital;
- II) Ser procedente de famílias com **renda de até um e meio salário mínimo por pessoa**, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010;
- III) Residir em área situada a partir de **50 (cinquenta) km do respectivo *Campus*** onde o/a estudante cursa a graduação.

**10.2** Não podem ser beneficiados com a Residência Universitária:

- I) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo;
- V) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior;
- VI) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VII) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação;

**10.3** Estudantes que não comprovem matrícula ativa na Instituição, a qual deve ser em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela **Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022)**, e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

**10.4** Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **PODERÃO** acumular o benefício com:

I) 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC; PIBID; MONITORIA; dentre outras, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas);

II) 01 (uma) bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação (Bolsa MEC);

III) 01 (uma) das bolsas da PRAEC: Bolsa de Inclusão Social (BINCS e BINCS-ES), Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE), Auxílio Inclusão Digital - modalidade II (AID-II) e Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC);

IV) Benefícios Kit Lupas Manuais e Gravadores de voz.

**10.5** Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **NÃO PODERÃO** acumular o benefício com:

I) Auxílio-creche (AC);

II) Auxílio-residência (AR);

III) Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);

IV) Auxílio Inclusão Digital (AID) modalidade I.

**10.6** A Residência Universitária não pode ser disponibilizada aos/às estudantes matriculados/as no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, já que, não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário neste benefício, devido esta modalidade não se enquadrar nos propósitos e objetivos da Residência Universitária, pois trata-se de um benefício que visa proporcionar moradia permanente do/a estudante durante o curso de graduação até a conclusão do curso daqueles/as que atendem as condicionalidades do programa;

**10.7** No ato da assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância Pedagógico e de Ciência o/a estudante candidato/a à REU deverá estar com, no mínimo, **18 (dezoito) anos de idade completos**. As datas divulgadas para assinatura dos termos não serão modificadas para atender o/a estudante que, na ocasião, não tenha a maior idade completa.

## **11 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA**

**11.1** Os/As bolsistas selecionados/as terão acompanhamento social, pedagógico e psicológico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC (com representantes em todos os *Campi*) para este fim. O não comparecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

**11.2** Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, será analisada pela equipe do *Campus* a permanência do/a estudante no benefício, conforme a disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *Campus*, não haverá cancelamento do benefício, desde que o estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar);

**11.3** O/A residente poderá trancar disciplina/s desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância Pedagógico, no que se refere à exigência do número de disciplina a que deve estar matriculado/a;

**11.4** O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs. Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade;

**11.5** É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício.

## **12 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO**

- 12.1** O/A estudante residente poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as candidatos/as;
- 12.2** Serão desligados os/as estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, conforme **item 13.6**;
- 12.3** O/A estudante beneficiado/a com REU poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital, nos Termos de Compromisso e Ciência (Serviço Social), no Termo de Concordância Pedagógico e no Regimento das Residências Universitárias da UFPI (RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI N 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022), contido no Link:  
[https://ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/2022/RESOLU%C3%87%C3%95ES\\_CONSUN\\_83\\_a\\_89\\_2022.pdf](https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/2022/RESOLU%C3%87%C3%95ES_CONSUN_83_a_89_2022.pdf));
- 12.4** Os/As estudantes beneficiados/as deverão comparecer à PRAEC ou NAEs sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento, sem prévia justificativa, resultará em advertência ou desligamento do benefício, conforme Regimento das Residências Universitárias.

## **13 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

- 13.1** O/A estudante selecionado para o benefício Residência Universitária deverá adequar-se às normas contidas no Regimento das Residências Universitárias (Resolução N°043/2019 – CONSUN/UFPI);
- 13.2** É dever do/a residente conhecer o Regimento das Residências Universitárias, comprometendo-se a cumpri-lo mediante assinatura do Termo de Compromisso;
- 13.3** A partir da admissão do/a Residência, mediante assinatura dos Termos de

Compromisso, de Concordância Pedagógico e de Ciência, o estudante terá até 5 (cinco) dias úteis para ocupar sua vaga na residência, sob pena de perder o direito ao benefício;

**13.4** Anualmente o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria;

**13.5** Não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário, visto que esta modalidade não se enquadra com os propósitos e objetivos da Residência Universitária, já que se trata de um benefício de moradia permanente, com inserção por meio de Edital, e até a conclusão do curso daqueles/as que atendem às condicionalidades do programa;

**13.6** Para efeitos de admissão e permanência na Residência Universitária, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução N°319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado em quatro (04) disciplinas ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

**13.7** É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com bolsa **NÃO** acumulável, conforme disposto no **item 10.5**. Havendo o acúmulo indevido de benefícios o/a estudante deverá imediatamente optar por um deles e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis;

**13.8** Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*. Caso haja alteração de renda familiar e/ou curso de graduação no período de recebimento da bolsa, o/a estudante deverá comparecer à PRAEC ou ao NAE com a documentação atualizada e informar ao Serviço Social ou Serviço Pedagógico, respectivamente;

**13.9** É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas;

**13.10** A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de

internet a qual o/a candidato/a esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis com os exigidos neste Edital;

**13.11** É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>) e nas páginas eletrônicas ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)) e ([www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec)) e do *e-mail* cadastrado no sistema SINAIE;

**13.12** As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia;

**13.13** As normas estabelecidas neste Edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os/as que já se encontram inseridos/as na REU mediante outros editais;

**13.14** O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico;

**13.15** Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM) e os Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) dos *Campi* fora de sede;

**13.16** O período de vigência deste Edital será até abertura de um novo Edital;

**13.17** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Picos-PI, 26 de janeiro de 2024.



**Prof.ª. Dr.ª. Mônica Arrivabene**  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e  
Comunitários/UFPI



**Prof.ª Aldora Maria Lebre Ferreira**  
Coordenadora de Assistência  
Comunitária/CACOM